



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 877, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Estabelece normas para utilização da Quadra de Esportes do Ginásio Municipal EDWIN SCHWERZ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Fábio Mayer Barasuol, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e procurando disciplinar o uso da Quadra Esportiva Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. A quadra poliesportiva e demais dependências do ginásio municipal EDWIN SCHWERZ será prioritariamente utilizada para atividades desenvolvidas pelo ensino fundamental e médio, nos turnos da manhã e tarde, de modo gratuito; ocasiões em que a (o) respectiva(o) Professora(o) e/ou Diretor(a) da Escola ficará responsável pelos ocupantes/alunos e zelo pelo patrimônio, inclusive, com a necessidade de deixar o local nas condições em que recebeu.

Art. 2º. No turno da noite, entre as 19:00 e 23:00 horas, de segunda a sexta, o Ginásio Municipal poderá ser utilizado por particulares, cadeadenses, para a prática esportiva; mediante prévio agendamento e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º. O valor da taxa para utilização da quadra poliesportiva, por particulares, é de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora; enquanto a taxa para utilização das dependências da churrasqueira o valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evento. A utilização das mesas e cadeiras para eventos externos, será cobrada uma taxa de R\$10,00 (dez reais) por conjunto, ou seja, 01 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras. **(Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.078, de 27 de janeiro de 2022)**

§ 2º. As taxas deverão ser pagas no agendamento ou até o início das atividades, diretamente com o encarregado; sendo obrigatório o fornecimento de recibo.

§ 3º. Fica expressamente proibido o aluguel de mesas e cadeiras para outros municípios.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº. 688, de 19 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE MAIO DE 2019.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**

Registre-se e publique-se

Dionéia Cristina Froner
Sec. Mun. de Admin., Planej. e Fazenda